



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas por ordem cronológica e de urgência, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde (SUS), na rede pública ou privada conveniada de atendimento à saúde em todo o município de Xinguara.

Para isso, o Município e as entidades privadas de saúde que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a publicar e atualizar semanalmente, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias por ordem cronológica e de urgência em seu âmbito de atuação.

Acredita-se que a manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias médicas, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde (SUS), além do controle exercido por todos os órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Com tal objetivo, a proposição estabelece a obrigatoriedade de que a lista registre: 1) o número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade; 2) a data de ingresso do paciente na fila; e a 3) a posição que ocupa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

na fila de espera da especialidade médica pertinente.

Importante destacar nesse viés, que a adulteração ou fraude às listas de pacientes que aguardam por cirurgias no âmbito do SUS é considerada como “improbidade administrativa”, sujeitando-se os responsáveis às penas previstas na legislação específica.

Diante de todo o exposto, com a finalidade de garantir o acesso à saúde aos cidadãos xinguarenses de maneira igualitária, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que pugno aos nobres pares pela sua aprovação.

Jaques Salvelina Cantanhede
Vereador Proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 39/2024

26 de junho de 2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, da lista de espera por ordem cronológica e urgência médica, atualizada semanalmente, dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Xinguara/PA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Xinguara e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizam cirurgias médicas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigados a publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgias por ordem cronológica e de urgência em seu âmbito de atuação.

Art. 2º As listas de pacientes mencionadas no art. 1º desta Lei devem conter as seguintes informações:

I – Número identificador do paciente e do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade;

II – Data de ingresso do paciente na fila de espera;

III - A posição que ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 3º. A lista de pacientes que se submeterão a cirurgias deve ser atualizada semanalmente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 24 de junho de 2024.

Jaques Salvelina Cantanhede
Vereador Proponente